



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 1979.

Estabelece diretrizes e normas para a fiscalização tributária, institui a Gratificação de Produtividade e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica criada a Gratificação de Produtividade na forma desta Lei e será atribuída aos Fiscais de Rendas, Inspectores de Rendas e aos Fiscais constantes do Grupo Ocupacional IV, da Tabela III, mencionados na Lei nº 001/78, de 03 de março de 1978 que, no exercício de suas funções, contribuirão para maior eficácia ou incremento das atividades inerentes ao sistema tributário-fiscal.

ARTIGO 2º - O cálculo da Gratificação de Produtividade obedecerá ao critério da atribuição de pontos, ficando adstrita ao Secretário Municipal de Fazenda, mediante aprovação do Prefeito, a fixação dos pontos a serem conferidos às atividades respectivas e sua revisão, obedecidos os limites máximo estipulados nesta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O limite máximo do número de pontos é fixado em 1.000 (hum mil).

ARTIGO 3º - O Prefeito Municipal, no mês de janeiro, estipulará o limite máximo de pontos, para vigorar no exercício, atendendo ao comportamento da receita tributária no ano anterior, não podendo ultrapassar o limite previsto no parágrafo anterior.

ARTIGO 4º - Somente farão jus à Gratificação de Pro-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

Produtividade: os ocupantes dos cargos enumerados no Artigo 1º desta Lei, que apresentarem produção mensal superior a 300 (trezentos) pontos.

ARTIGO 5º - O valor unitário do ponto é correspondente a 0,002 (dois milésimos) dos valores dos vencimentos dos cargos mencionados no Artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 6º - Os pontos serão atribuídos, de acordo com os registros de "Mapa Mensal de Produção Individual" dos funcionários fiscais e devidamente atestados pelos titulares dos órgãos ou repartições às quais referidos funcionários estiverem subordinados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A concessão ou o recebimento indevido de pontos constituirá infração punível na forma da legislação específica.

ARTIGO 7º - A Gratificação de Produtividade somente será conferida aos ocupantes dos cargos enumerados no artigo 1º desta Lei, quando no efetivo exercício de suas atribuições na Secretaria Municipal de Fazenda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se, também, como efetivo exercício, na Secretaria Municipal de Fazenda, para os efeitos deste Artigo, os afastamentos decorrentes de férias, casamento, luto e convocação para os serviços obrigatórios por Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Verificada qualquer das hipóteses referidas no Parágrafo antecedente, será atribuída ao funcionário, mensalmente, a média de pontos obtida no trimestre anterior ao seu afastamento.

6



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 8º - Os Fiscais de Rendas, os Inspectores de Rendas e os Fiscais do Grupo Ocupacional IV, mencionados no Artigo 1º desta Lei, quando ocupantes de cargos em comissão/ ou de função gratificada, de natureza fiscal, enumerados em regulamento, farão jus a uma Gratificação de Produtividade - correspondente a 2/3 (dois terços) do limite máximo de pontos individuais obtidos pelos funcionários participantes do sistema de fiscalização.

ARTIGO 9º - Os ocupantes dos cargos mencionados no Artigo 1º desta Lei, ficam obrigados ao regime de 30 (trinta) e 48 (quarenta e oito) horas semanais de trabalho, no mínimo, respectivamente, para os funcionários do quadro de pessoal e para os servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.), da Prefeitura, e, bem assim, quando estabelecido o sistema de rodízio, ao trabalho diurno e noturno.

PARÁGRAFO ÚNICO - O comparecimento ao trabalho será obrigatório aos sábados, domingos e feriados, quando houver escala de serviço, assegurado o descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas).

ARTIGO 10 - Os ocupantes dos cargos mencionados no Artigo 1º desta Lei e os ocupantes de cargos em comissão e de função gratificada, de natureza fiscal, estão proibidos de exercer, cumulativamente no Município de Cabo Frio, outro cargo, função ou atividade de natureza pública ou privada em caráter empregatício, exceto o mandato ou a função não remunerados, em entidade de comprovado objetivo filantrópico, científico, cultural, recreativo ou desportivo, observados a compatibilidade horária e o disposto no Artigo 8º desta Lei.

Handwritten signature

27



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

PARÁGRAFO ÚNICO - O exercício do magistério fica ex cluído das proibições deste Artigo, desde que respeitada a legislação vigente.

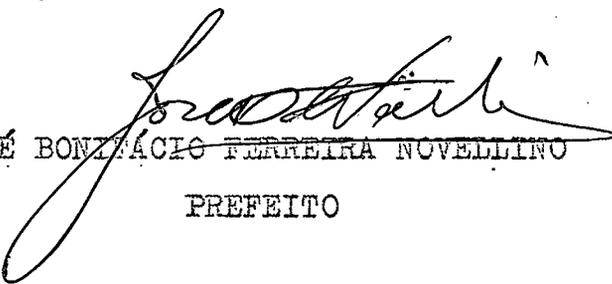
ARTIGO 11 - O Secretário Municipal de Fazenda deter^{min}ará a criação de uma " Comissão Permanente de Controle da Gratificação de Produtividade", para promover a revisão, o controle e a fiscalização do preenchimento dos "Mapas Mensais de Produção Individual".

PARÁGRAFO ÚNICO - Os servidores aludidos neste Arti^{go} não deverão ser lotados em órgãos de natureza fiscal.

ARTIGO 12 - O Regulamento desta Lei deverá ser bai^xado até 30 (trinta) dias após a sua promulgação.

ARTIGO 13 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 30 de novembro de 1978, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 19 DE JANEIRO DE 1.979 ..


JOSE BONIFACIO FERREIRA NOVELLINO
PREFEITO